

The background is a solid purple color. On the right side, there is a stylized line-art profile of a woman's face with long, wavy hair. Scattered across the background are several small, dark purple symbols: a female symbol (♀), a combined gender symbol (♀♂), and a female symbol with a heart inside (♀❤️).

O ENFRENTAMENTO À **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** CONTRA AS MULHERES



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

♀EMULHER
O ORGANISMO ESPECIAL DO PODERÃO
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Enfrentamento à
Violência Doméstica e
Familiar Contra as
Mulheres

São Luís
2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

1º Vice-presidente

Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe

2º Vice-presidente

Desembargador Tyrone José Silva

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CEMULHER

Presidente da Coordenadoria

Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Juízas Assessoras

Lidiane Melo de Sousa

Marcela Santana Lobo

Coordenador Administrativo

Arthur Darub Alves

EQUIPE TÉCNICA

Analista Judiciária - Assist. Social

Josemary Andrade de Almeida

Analistas Judiciárias - Psicólogas

Edla Maria Batista Ferreira

Erica Janne Silva Nascimento

Analista Judiciária - Direito

Amanda Dourado Rolim

Técnico Judiciário

Francisco Júlio Gomes

Auxiliar Judiciário

Kleyce Kelly Noleto Veiga

Assessor Especial de Conciliação

Plynio Monteles Silva

Assistente de Informação

Vitoria Azevedo de Barros Sousa

Capa/Projeto Gráfico

Andréa Duarte Nunes

Estagiária(os)

Beatriz Paixão de Oliveira

Davi Silva Soares Ferreira

Rodrigo Lopes Rodrigues

Triste, Louca ou Má (Francisco, el Hombre)

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal
A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
(você é seu próprio lar)

Ela desatinou, desatou nós
Vai viver só
Ela desatinou, desatou nós
Vai viver só

Eu não me vejo na palavra
Fêmea, alvo de caça
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar



Quer ouvir essa música?
Acesse o QR code

Sumário

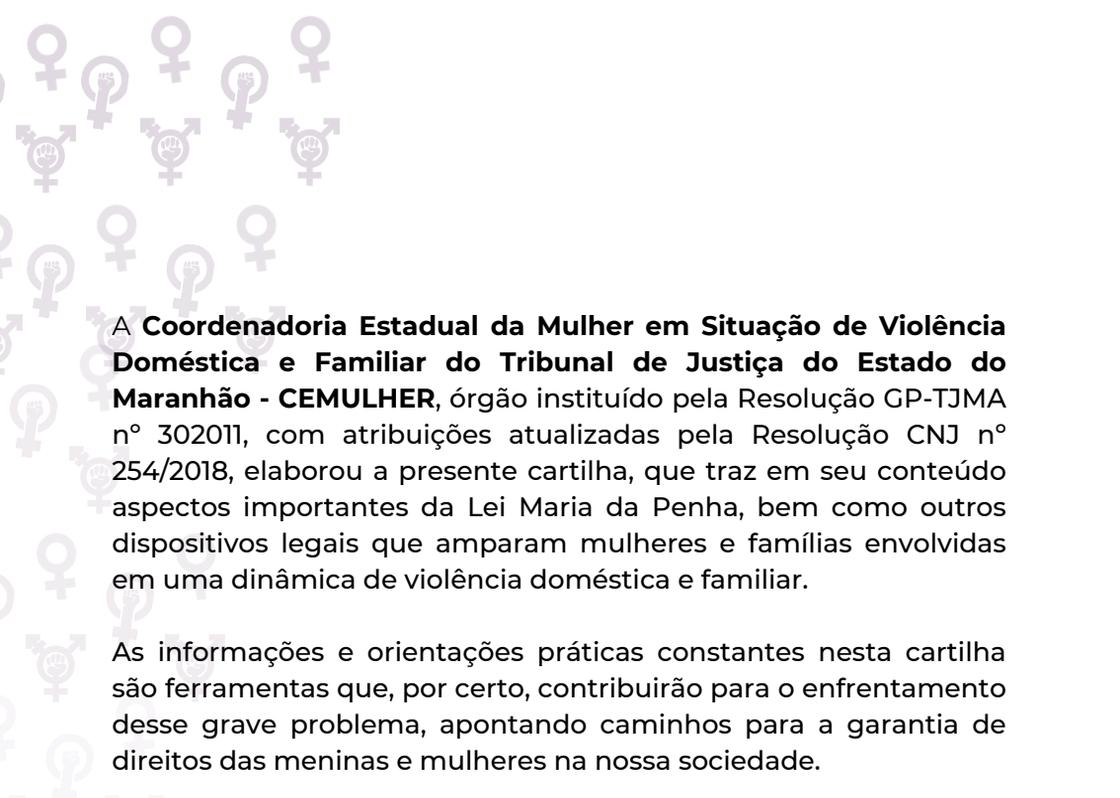
Apresentação	06
Maria da Pena: a história por trás da Lei	08
O Ciclo da Violência	10
Por que as mulheres demoram para romper o Ciclo da Violência?	12
Como identificar os sinais da violência?	13
É possível que alguma mulher esteja vivendo um relacionamento abusivo e não tenha consciência disso?	14
Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?	15
O que você precisa saber	16
O que configura violência doméstica e familiar contra as mulheres?	17
Quais são os tipos de violências doméstica e familiar contra as mulheres?	18
O que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve fazer?	19
A mulher pode dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?	21
Como deve ser prestada a assistência às mulheres que vivem sob a dependência financeira do(a) autor(a) da violência?	21
Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar a prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?	21
Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?	21
Pode ser aplicada a Lei Maria da Pena mesmo com o fim do relacionamento afetivo da mulher com o(a) autor(a) da violência?	22
A Lei Maria da Pena pode ser aplicada às relações homoafetivas?	22
O que é transexualidade?	22

É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é uma mulher trans?	23
Qualquer pessoa pode denunciar casos de violência doméstica e familiar?	24
Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela mulher em situação de violência doméstica e familiar?	24
Como devem atuar o(a) Juiz(a) de Direito e o(a) Promotor(a) de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar?	25
Quais as medidas protetivas de urgência destinadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar?	26
Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao(a) autor(a) quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?	27
Se o(a) autor(a) da violência não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas, quais as providências que podem ser adotadas pelo(a) juiz(a)?	29
O que é feminicídio? Existe só um tipo de feminicídio? (Lei nº 13.104/15)	30
Todo assassinato de mulher é feminicídio?	30
Em que consiste o crime de stalking?	31
Como se configura o crime de violência psicológica?	31
Seria necessária a realização de uma perícia psicológica?	32
Conheça a Rede de Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar	33



Apresentação

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno complexo, constituindo-se como uma das mais graves violações dos direitos humanos. Apesar das conquistas significativas alcançadas nas últimas décadas para enfrentar esse problema, a realidade aponta que ainda são grandes os desafios para garantirmos às meninas e mulheres uma vida livre de violências. Nesse contexto, **o envolvimento de toda a sociedade é imprescindível e urgente.**



A **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - CEMULHER**, órgão instituído pela Resolução GP-TJMA nº 302011, com atribuições atualizadas pela Resolução CNJ nº 254/2018, elaborou a presente cartilha, que traz em seu conteúdo aspectos importantes da Lei Maria da Penha, bem como outros dispositivos legais que amparam mulheres e famílias envolvidas em uma dinâmica de violência doméstica e familiar.

As informações e orientações práticas constantes nesta cartilha são ferramentas que, por certo, contribuirão para o enfrentamento desse grave problema, apontando caminhos para a garantia de direitos das meninas e mulheres na nossa sociedade.

Pretende-se estimular não somente as denúncias das violências, mas, também, que todas e todos se conscientizem sobre esse fenômeno triste e assustador que dizima milhares de vidas todos os anos.

MARIA DA PENHA:

a história por trás da Lei

Maria da Penha

Biofarmacêutica cearense, é o marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras, sendo atualmente líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Vítima emblemática da violência doméstica, lutou por muitos anos para que o seu agressor viesse a ser condenado.



No ano de 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, o professor colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de receber alta hospitalar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Após dezenove anos de busca por justiça, seu agressor foi condenado em duas ocasiões (1991 e 1996) e, por meio de recursos jurídicos, foi solto.

Depois de um longo processo de luta, no Brasil e no exterior, em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a **Lei nº 11.340**, que recebeu o nome de **“Lei Maria da Penha”**, em alusão a essa corajosa mulher brasileira.

Com muita dedicação e senso de justiça, Maria da Penha Maia Fernandes mostrou para a sociedade a importância de proteger as mulheres das violências sofridas em contextos onde deveriam se sentir amparadas e protegidas, quais sejam, no ambiente doméstico, em relações familiares ou com pessoas com as quais mantêm ou mantiveram relações íntimas de afeto, tais como companheiro(a)s, ex-companheiro(a)s, maridos, ex-maridos, namorado(a)s, ex-namorado(a)s, cunhado(a)s, tio(a)s, sobrinho(a)s, dentre outros.

O CICLO DA VIOLÊNCIA

A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) identificou que, embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja multicausal e apresente múltiplas formas, nas relações com parceiros íntimos, em geral, a violência acontece dentro de um ciclo que se repete constantemente e se agrava com o passar do tempo.

O CICLO DA VIOLÊNCIA



As fases variam em intensidade e tempo para cada caso. Há, geralmente, uma primeira fase na qual ocorrem momentos de insultos verbais e agressões físicas não muito intensas. Nessa fase, são recorrentes as tentativas da mulher de ganhar algum controle sobre a situação, acreditando poder mudar o comportamento de seu(sua) companheiro(a). Muitas vezes, ela procura justificar as atitudes do(a) autor(a) de violência com argumentos como ciúme, proteção, estresse e uso de bebidas alcoólicas.

As fases seguintes são caracterizadas pelo aumento da tensão psicológica e das agressões físicas, que muitas vezes resultam em espancamento ou mesmo na morte da mulher. Entre essas fases, ocorrem períodos temporários de reconciliação, marcados pelo comportamento extremamente gentil do(a) autor(a) de violência, que muitas vezes afirma se sentir arrependido(a) por suas ações.

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases, podendo levar a graves consequências e, em muitos casos, à morte da mulher (femicídio) e até mesmo dos filhos e familiares, caso esse ciclo perigoso não seja rompido.

Saiba mais:

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Violência Doméstica. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 13 out. 2021.

Por que as mulheres demoram a romper o Ciclo da Violência?

As mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar muitas vezes não falam sobre o problema e nem pedem ajuda, por um misto de sentimentos e contextos:

- ✘ Medo do(a) autor(a) da violência e de ser assassinada;
- ✘ Medo de que o(a) companheiro(a) seja preso(a);
- ✘ Dependência financeira em relação ao(à) autor(a) da violência, medo de perder a guarda dos filhos e preocupação com a criação deles;
- ✘ Dependência afetiva em relação ao(à) autor(a) da violência;
- ✘ Sensação de que é dever da mulher preservar o casamento e a família;
- ✘ Baixa autoestima e adoecimento psíquico (sendo frequentes os quadros de ansiedade e depressão, por exemplo);
- ✘ Vergonha de se separar e de admitir que é agredida;
- ✘ Acreditar que foi a última vez e que tudo vai mudar;
- ✘ Ser aconselhada pela família a não denunciar;
- ✘ Não conhecer os seus direitos;
- ✘ Percepção de que nada acontecerá com o(a) autor(a) da violência quando denunciado(a);
- ✘ Falta de apoio social.

Os(as) autores(as) de violência, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros(as) perfeitos(as) e bons(baixas) pais(mães), dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta porque gosta de apanhar.

Como identificar os sinais da violência?

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ter diversas formas de expressão, desde as muito sutis àquelas explícitas e declaradas. Não há receitas ou fórmulas prontas para detectá-la. Contudo, é preciso estar atenta, desde o início do relacionamento, para ideias, falas, atitudes e até omissões que possam indicar a existência ou a possibilidade de um relacionamento abusivo.

Alguns sinais devem ser considerados para o alerta e ação protetiva, por exemplo:

- ✘ Quando o(a) autor(a) da violência restringe ou não permite que a mulher fale ou conviva com familiares e/ou amigos, fragilizando sua rede de apoio;
- ✘ Obriga a mulher a fazer algo que ela não quer e a impede de fazer o que tenha vontade, com justificativas machistas ou sob ameaça velada ou aberta, inclusive estudar ou trabalhar;
- ✘ Ameaça tirar a guarda dos filhos;
- ✘ Agride verbalmente, com ofensas ou palavras de baixo calão;
- ✘ Agride fisicamente, com tapas, pontapés, empurrões, dentre outros;
- ✘ Humilha a mulher diante dos filhos, dos familiares, em público ou em redes sociais, lhe causando constrangimento;
- ✘ Ameaça a mulher de morte ou a chantageia, dizendo que vai se matar ou afirmando que se não ficar com ele(a), ela não ficará com mais ninguém;
- ✘ Acusa a mulher, injustificadamente, de traições e manifesta ciúme excessivo;
- ✘ Quando destrói os objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais da mulher e/ou dos filhos;
- ✘ Quando a mulher não se sente segura em sua casa, na rua e/ou no trabalho, por medo do(a) companheiro(a) ou ex-companheiro(a);
- ✘ A mulher tem medo de como ele(a) a olha ou do modo como ele(a) age.

Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?

DENUNCIAR

Ligue 190 – Polícia Militar - ou 180 – Central de Atendimento à Mulher (ligação gratuita, funcionando 24h, sete dias por semana).

REGISTRAR a ocorrência na Delegacia Especial da Mulher, em qualquer delegacia de polícia ou no posto policial mais próximo do local da ocorrência da violência. O registro também pode ser feito pela DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão.

Site: <https://delegaciaonline.policiacivil.ma.gov.br/>

Inclusive, as medidas protetivas de urgência também podem ser solicitadas nesse mesmo site.

SOLICITAR uma cópia do boletim de ocorrência e guia para fazer exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, se for o caso.

PROCURAR AJUDA na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio telefônico, digital ou diretamente nos serviços localizados em sua cidade.

Saiba mais:

Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 13 out. 2021.



O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Não se cale!

Reconhecer e sair desse ciclo é fundamental e a mulher não está sozinha, há uma rede de instituições para protegê-la!

A informação é uma ferramenta poderosa e pode mudar esse cenário. A mulher, os familiares ou qualquer pessoa pode denunciar, inclusive de forma anônima, uma situação de violência.

O que configura violência doméstica e familiar contra as mulheres?

Qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Vale ressaltar que as relações pessoais acima enunciadas independem de orientação sexual.

Desse modo, o art. 40-A dispõe que:

Esta Lei (11.340/2006) será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.

Quais são os tipos de violências doméstica e familiar contra as mulheres?

Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência sexual consiste em condutas que constroem a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, com uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Física



Patrimonial



Psicológica



Moral



Sexual

O que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve fazer?

Deverá comparecer preferencialmente à Delegacia Especial da Mulher, ou qualquer delegacia próxima à sua residência para relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for o caso de ação penal pública condicionada e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descrito.

As Medidas Protetivas de Urgência poderão igualmente ser solicitadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar (dentro do Estado do Maranhão), de forma online, através do site



ACESSE O SITE DA
DELEGACIA
ONLINE



ACESSE O SITE
PARA REQUERER
UMA MEDIDA
PROTETIVA
ONLINE

Orientações para a solicitação da Medida Protetiva de Urgência (MPU) Online

1. Preparação:

- Antes de começar, certifique-se de estar em um local seguro.
- Reserve cerca de 10 a 15 minutos para preencher o formulário com calma.

2. Documentos Necessários:

- Tenha seus documentos de identificação (como RG ou CNH) e informações do seu endereço completo à mão.

3. Informações sobre o(a) Autor(a) da Violência:

- Será necessário fornecer o nome completo do(a) autor(a) da violência. Essa informação é muito importante para o processo.

4. Detalhes do Incidente:

- Forneça a data em que a violência ocorreu.
- Você terá espaço para descrever o que aconteceu e indicar as medidas protetivas que deseja solicitar.

5. Avaliação de Risco:

- Há um formulário de avaliação de risco que nos ajuda a entender melhor a sua situação. Responda com atenção.

6. Anexos:

- Anexe uma cópia frente e verso do seu documento de identificação.
- Se desejar, você pode incluir até 5 fotos, 1 vídeo, 5 áudios e 5 documentos em PDF que ajudem a explicar o ocorrido.

7. Ajuda:

- Se tiver dúvidas, estamos aqui para ajudar. Procure os canais de atendimento da Ouvidoria da Mulher/TJMA (contatos na página 37).

Lembre-se, você não está sozinha. Estamos aqui para apoiá-la e ajudá-la a garantir a proteção que você precisa. Este processo é regido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa garantir sua segurança e bem-estar.

Os documentos necessários para solicitar a MPU Online também podem ser utilizados para registrar o Boletim de Ocorrência em delegacias.

A mulher pode dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?

Sim, a mulher em situação de violência doméstica e familiar pode ir sozinha à Delegacia Especial da Mulher ou a qualquer Delegacia de Polícia. Contudo, na fase processual, ela deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) público(a), exceto quando se tratar de medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo(a) juiz(a), a requerimento do Ministério Público ou da ofendida.

Como deve ser prestada a assistência às mulheres que vivem sob a dependência financeira do(a) autor(a) da violência?

Deve ser prestada de forma articulada com os órgãos da assistência social, saúde, justiça e segurança pública, da União, Estados e Municípios, bem como das organizações não governamentais, sem prejuízo de outras medidas decretadas pelo(a) Juiz(a).

Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar a prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?

Qualquer Delegacia de Polícia poderá apurar o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher bem como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar esse tipo de crime, bastando que o fato seja ali registrado.

Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?

Delegacia Especial da Mulher ou qualquer outra mais próxima da residência da mulher em situação de violência.

Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da mulher com o(a) autor(a) da violência?

Sim. A Lei Maria da Penha se aplica mesmo após o fim do relacionamento afetivo, considerando que a violência sofrida é decorrente dessa relação.

Segundo Alice Bianchini, Doutora em Direito Penal, “havendo uma relação de namorados, ex-namorados, ainda que sem coabitação, aplica-se a Lei Maria da Penha. O mesmo se dá para a relação entre amantes. Nessas situações, o que a Lei Maria da Penha exige é uma relação íntima de afeto (art.5º, III).

Fonte: BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero, Saraiva, p.44, 2ª ed. São Paulo, 2014.

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?

De acordo com a doutrina e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às uniões homoafetivas, desde que a violência ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação.

O que é transexualidade?

É a condição do indivíduo cuja identidade de gênero (identidade que a pessoa assume perante a sociedade) é diferente da do seu nascimento e declarada na certidão do registro civil, tanto que ele(a) procura fazer a transição para o gênero oposto, por meio de intervenção médica (uso de hormônios e/ou cirurgia de redesignação sexual) ou somente feminilização/masculinização, dependendo do objetivo a ser alcançado.

É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é uma mulher trans?

Sim. Em respeito aos Direitos Humanos das Mulheres e ao que preconiza a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994), mesmo que a vítima não tenha alterado sua certidão de nascimento quanto ao gênero, independentemente de cirurgia de redesignação sexual, se este é o seu sexo social e é desta forma (como mulher) que ela se apresenta na comunidade, merece ser amparada pelas mesmas regras de proteção da mulher, sob pena de discriminação e preconceito. Ademais, os artigos 2º e 5º e seu parágrafo único, da Lei Maria da Penha, respaldam a possibilidade de aplicação da Lei:

“Art. 2º Toda mulher, **independentemente** de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

(...)

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

(...)

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Qualquer pessoa pode denunciar casos de violência doméstica e familiar?

Sim. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de violência doméstica e familiar, mesmo em situações em que a mulher não apresente queixa, quando a lei assim o exigir.

Importante destacar que a **Lei Estadual de nº 11.292/2020** obriga síndicos e administradores de condomínios no Maranhão a comunicarem à Polícia Civil ou à Brigada Militar, casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

A comunicação deverá ser feita no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de advertência e/ou multa entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela mulher em situação de violência doméstica e familiar?

- ✔ Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- ✔ Encaminhar a ofendida ao hospital ou ao posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal;
- ✔ Encaminhar a ofendida e seus dependentes até 12 anos de idade para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- ✔ Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- ✔ Informar à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis;
- ✔ Afastar o(a) agressor(a) do lar caso seja verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino e em municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Como devem atuar o(a) Juiz(a) de Direito e o(a) Promotor(a) de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar?

Caberá ao(a) Juiz(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinar de ofício (por si mesmo) as medidas protetivas de urgência, a fim de assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar a preservação da sua integridade física e psicológica e decretar a prisão preventiva do(a) autor(a), se for o caso, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.

Por sua vez, cabe ao Ministério Público atuar como parte, quando autor da ação penal contra o(a) autor(a) da violência, ou intervir nas demais causas cíveis e criminais. O órgão do Ministério Público ainda será responsável por requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quais as medidas protetivas de urgência destinadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar?

Art. 23:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);

VI - conceder à ofendida **auxílio-aluguel**, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Art. 24:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

II - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único: Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Este inciso VI (auxílio-aluguel) foi inserido no artigo 23 da Lei Maria da Penha pela Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, e representa medida de significativa importância, já que muitas mulheres permanecem em situação de violência doméstica e familiar por conta da dependência econômico-financeira. Trata-se, portanto, de providência que confere empoderamento a essas mulheres em situação de vulnerabilidade, precisando tal auxílio ser concedido por um(a) juiz(a), de forma temporária (período não superior a 6 meses), cujo financiamento será viabilizado por estados e municípios por meio de recursos que originalmente seriam destinados à assistência social.

Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao(a) autor(a) quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?

Art. 22:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas dentre as quais:
 - Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - Frequentações de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020);

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Grupos Reflexivos são uma proposta de intervenção prevista na Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) para homens autores de violência doméstica e familiar encaminhados pelo Sistema de Justiça.

Atualmente, por força da Lei nº 13.984/2020 que alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, estão inseridos no rol de Medidas Protetivas de Urgência, visando interromper o ciclo de violência e responsabilizar ativamente o agente pela via da reflexão crítica, contribuindo para a prevenção da violência contra as mulheres e influenciando a redução de eventuais reincidências, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

É um trabalho que vem sendo realizado mundialmente desde meados das décadas de 1970 e 1980, inicialmente nos Estados Unidos, expandindo-se para o Canadá, Norte da Europa e América Latina. No Brasil, conta-se com iniciativas desde a década de 1990 em organizações não-governamentais e, posteriormente, no âmbito do sistema de justiça em diversos estados da federação. Existem várias experiências em curso no Maranhão com grupos para homens autores de violência, na capital e no interior do Estado, sendo a experiência da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís realizada desde 2008, a pioneira. Os trabalhos nas Comarcas são realizados diretamente pelo Judiciário e/ou pelo Ministério Público, Defensoria, Sistema Prisional, ou ainda em parcerias com secretarias municipais e universidades.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução no 124/2022 recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar (art 1º), seguindo algumas das diretrizes: promoção da reflexão sobre as questões de gênero, direitos humanos e fundamentais da mulher, e a construção social das masculinidades, destacando a necessária atuação em Rede (art 2º).

Se o(a) autor(a) da violência não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas, quais as providências que podem ser adotadas pelo(a) juiz(a)?

Caso descumpridas as medidas protetivas de urgência, conforme a gravidade do caso concreto, o(a) juiz(a) poderá encaminhar o processo ao Ministério Público, que poderá requerer que: seja o(a) autor(a) advertido(a) pelo juízo, o que poderá ser feito em audiência; a aplicação de medida cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319, CPP, inclusive, o monitoramento eletrônico; e a prisão preventiva do(a) autor(a), com vistas a garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Observe-se que a lei n.º 13.641/18 tipificou como crime a conduta relativa ao descumprimento de medidas protetivas de urgência e inseriu na Lei Maria da Penha o artigo 24-A com tal previsão. Desse modo, o descumprimento poderá ensejar a abertura de inquérito policial e posterior ação penal, de forma independente das medidas protetivas concedidas cautelarmente em processo específico.

Sobre a possibilidade de prisão preventiva do(a) autor(a) de violência, considerando-se sempre urgência da situação vertente e segundo princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FONAVID, no seguinte sentido:

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

ENUNCIADO 29: É possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida.

O que é feminicídio? Existe só um tipo de feminicídio? (Lei nº 13.104/15)

É o assassinato de mulheres em razão de discriminação ou menosprezo ao sexo feminino ou em casos de violência doméstica e familiar.

Desse modo, pode-se falar que existem dois tipos de feminicídio em nosso país:

I) aquele decorrente de violência doméstica e familiar, que comumente é praticado por companheiros(as), ex-companheiros(as), maridos(esposas), ex-maridos(esposas), namorados(as), ex-namorados(as) das mulheres, ou seja, decorrente de um vínculo doméstico e familiar ou de uma relação íntima de afeto, que ocorre na intimidade dos relacionamentos e lares e;

II) aquele que se relaciona à misoginia, ou seja, ao ódio, desprezo contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, que advém de uma sociedade patriarcal e machista na qual todos estamos inseridos e que remonta a milhares de anos.

Além disto, houve o aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Cabe ressaltar que ambos denotam uma expressão perversa de dominação masculina fortemente enraizada em nossa cultura.

Todo assassinato de mulher é feminicídio?

Não, nem todo assassinato de mulher pode ser considerado um feminicídio. Por exemplo, se uma mulher é morta somente por questões patrimoniais ou seguidamente a um assalto, tais crimes são assassinatos de mulheres, mas não podem ser considerados de forma alguma como feminicídio. Esse crime se dá quando o assassinato de uma mulher é cometido por alguém que tenha laços afetivos e/ou de relacionamento com a vítima.

Em que consiste o crime de stalking?

Esse crime foi inserido em nosso ordenamento jurídico, no Código Penal, pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, pelo artigo 147-A do Código Penal, que prescreve:

Art.147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. **Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

Como exemplos de stalking, pode-se citar: vigiar a companheira ou ex companheira entrando e saindo do local em que estuda, trabalha; fazer telefonemas, enviar mensagens de texto ou por qualquer rede social, de modo insistente; comportamentos repetidos que demonstrem controle ou ciúme exagerado.

Caso haja perseguição da vítima, mas esta não se apresente de forma contínua, a conduta poderá configurar o crime de violência psicológica.

Como se configura o crime de violência psicológica?

A Lei nº 14.188/2021, de 28 de julho de 2021, foi responsável por inserir em nosso ordenamento jurídico algumas contribuições no enfrentamento à violência contra a mulher, tais como: a criação do Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e o aumento de pena no crime de lesão corporal contra mulher por razões da condição do sexo feminino. Contudo, a inovação mais relevante desta lei foi, sem dúvidas, a tipificação do crime de violência psicológica.

Esse tipo penal consistiria no ato de causar um dano emocional à mulher, afetando sua saúde mental, o que pode ser feito por meio de humilhações, críticas excessivas, constrangimentos, ameaças, etc. Visa assegurar o direito à plena liberdade individual das mulheres. Noutros termos, que a mulher possa se autodeterminar, sinta-se livre e consciente de suas escolhas, que tenha autonomia nas próprias decisões, e não deprimida, ansiosa, com ideias suicidas. Portanto, leva em consideração o fato de que uma mulher só será, de fato, livre, se tiver meios de resguardar sua saúde mental.

Seria necessária a realização de uma perícia psicológica?

A violência psicológica prepondera sobre todos os outros tipos de violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, permeia todos eles. Para configuração do dano emocional a que se refere o artigo 147-B não seria necessária a realização de perícia psicológica, na medida em que este dano corresponderia a um tipo de violência cumulativa que, ao longo dos anos e de modo silencioso, gera abalos emocionais consideráveis. Para fins probatórios, seriam considerados o depoimento da ofendida, de testemunhas, relatórios de atendimento médico que demonstrem o prejuízo à autodeterminação da mulher, à sua saúde psicológica ou controle de suas ações.

Contudo, o dano emocional seria distinto do dano psíquico, posto que este último é decorrente de uma patologia médica. Portanto, caso haja violência intensa, psíquica, capaz de gerar um dano psíquico, a conduta seria enquadrada como lesão corporal à saúde psicológica, e não como a do novo artigo 147-B.

Por fim, importante ressaltar que o crime de violência psicológica poderá ser cumulado com a aplicação da Lei Maria da Penha ou não. Isto acontece porque o legislador estabeleceu que a vítima seria mulher, mas apenas se referiu a dano emocional à mulher, e não a razões de gênero.

**CONHEÇA A REDE DE
ENFRENTAMENTO ÀS
VIOLÊNCIAS CONTRA
AS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
E FAMILIAR**

A Rede de Enfrentamento às violências contra as mulheres é formada por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

A sua atuação é articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos autores de violência e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Conheça as instituições que compõe a Rede de Enfrentamento às violências contra as mulheres através do QR CODE:





Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão – CEMULHER / TJMA

A CEMULHER foi instituída pela Resolução GP-TJMA nº 30, de 02 de agosto de 2011, em atendimento aos termos da Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Suas atribuições foram atualizadas pelo art. 4º da Resolução 254, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Atuando também sob as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006), atende todo o estado do Maranhão, oferecendo um conjunto de ferramentas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Tem como atribuições: contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres; organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e de pessoal aos(as) juízes(as) competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos(as) servidores(as) e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do Programa; encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa; apoiar os(as) juízes(as), os(as) servidores(as) e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional; promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes(as), servidores(as) e colaboradores(as), na área do combate e prevenção à violência contra a mulher; recepcionar, em cada Estado e no Distrito Federal, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a

parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes; manter atualizado o cadastro dos(as) juízes(as) titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa; apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízas e Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica; identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

Rua de Nazaré, nº 58 - Centro CEP: 65010-410, São Luís - MA
Telefone: (98) 2055-2915 / 2055-2913 / 2055-2914
<https://www.tjma.jus.br/hotsite/cemulher>
Email: cemulher@tjma.jus.br
Instagram: @cemulhertjma



Ouvidoria da Mulher / TJMA

Inaugurada no dia 3 de novembro de 2022, a Ouvidoria da Mulher é um canal especializado para o atendimento de mulheres que se sintam em situação de violência de gênero, assédio moral, sexual, discriminação e outras formas de violências baseadas no gênero, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do

Maranhão, que possam desencadear procedimentos administrativos e/ou judiciais referentes a atos de violência contra as mulheres.

A Ouvidoria realiza as seguintes ações:

- Recebe demandas relacionadas às violências contra as mulheres;
- Promove oitiva especializada das mulheres em situação de violência de gênero;
- Viabiliza o aprimoramento dos serviços institucionais especializados na temática da violência doméstica e familiar baseada no gênero;
- Mantém a transparência dos procedimentos administrativos vinculados a essa matéria.

Público que pode acessar os serviços da Ouvidoria da Mulher:

- Mulheres em geral, mesmo que não tenham processo judicial;
- Mulheres em geral e/ou seus(suas) advogados(as), caso tenham processo judicial;
- Advogadas; Promotoras; Juízas; Defensoras; Servidoras efetivas; Servidoras terceirizadas; Estagiárias.

Canais de acesso

Formulário Eletrônico:

<https://sistemas.tjma.jus.br/attende/xhtml/frmAvisoOuvidoriaMulher.jsf>

E-mail: ouvidoriadamulher@tjma.jus.br

Fone: (98) 2055 - 2910 / 2055-2911 / 2055-2912

Whatsapp: (98) 98506 - 8033

Balcão Virtual: <https://vc.tjma.jus.br/bvouvidemulher>

Endereço: Rua de Nazaré, n. 58. Centro. CEP.: 65010-410 - São Luís-MA.



Casa Abrigo / TJMA

Unidade vinculada ao Poder Judiciário do Maranhão, foi criada em 24 de setembro de 1999, com o objetivo de acolher e prestar atendimento integral às mulheres e seus filhos menores em situação de violência doméstica e familiar, em parceria com os demais órgãos e serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A Casa Abrigo possui acesso restrito e sigiloso, constituindo-se em medida extrema, aplicada apenas em casos de risco iminente à vida ou à integridade física e/ou psicológica da mulher e seus dependentes. O público atendido é encaminhado pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, varas competentes, dentre outros.

